FL

CONTRATO N° 246/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** E A EMPRESA **TV ARRETADA LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Petrônio Portela Nunes, s/nº, Centro, Floriano - PI, C.N.P.J. nº. 06.554.067/0001-54, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** representada pelo Sr. Alex Douglas Rodrigues Cipriano, Secretário Municipal de Comunicação, domiciliado na cidade de Floriano _ PI, portador do CPF nº 044.033.383-05, Portaria/GAB/PMF Nº 020/2025, de 06 de janeiro de 2025, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa **TV ARRETADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.572/0001-23, com endereço na Rua Professor Alceu Brandão, 2165, Monte Castelo, Teresina-PI, representada pela Sr.ª Lívia Guimarães Pacheco, portadora do CPF nº 671.052.893-68, doravante denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o presente CONTRATO, com a finalidade disponibilizar a recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV MEIO NORTE, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0000182/2025 – Inexigibilidade de Licitação N°09/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reguladas pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços recepção, retransmissão e manutenção de sinal de televisão via-satélite de Teresina-PI, para Floriano-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município serão de responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e conveniência do Município, de acordo com o art.106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

FL 66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência na conta bancária da contratante, sendo dividido o valor global em parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte de Recursos 500; Projeto/Atividade: 2011; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

3.3 A Contratada fica obrigada mensalmente a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e recibo referente ao pagamento debitado na conta do Município, cuja documentação e fatura corresponderá ao exato valor e data da efetivação do débito, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente suspenso o pagamento da parcela subsequente, assim permanecendo até o recebimento da referida documentação.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.5 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.6 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada responde por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que utilizar para cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos necessários para a recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da contratante, composto de:
I – 01(uma) antena parabólica com até quatro metros, telada;
II – 01(um) receptor de vídeo – IRD banda "C";
III –01(um) LNB banda "C";
IV - 01(um) transmissor RF;
VI – 01(uma) antena de transmissão, cabos, conectores e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a Contratação fica obrigada no prazo de 72 horas a contar da hora da comunicação, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal, ressalvando, entretanto, que o manuseio do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA que não se responsabilizará por defeitos provocados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, somente poderá utilizar os equipamentos cedidos pela contratada, em regime de comodato, para execução dos serviços específicos a que se destina, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou total enquanto durar o presente contrato;

FL 67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante fornecerá toda a infraestrutura para recepção e retransmissão do sinal gerado pela contratada, que consiste nos seguintes itens:
I – abrigo, para os equipamentos, adequadamente aterrado, ventilado e isolado dos equipamentos de quaisquer outras empresas;
II – torre;
III – funcionário para a guarda dos mesmos;
IV – base para a antena parabólica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas na Lei n.14.133/21.
6.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas legais, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Administração à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência contratual, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
8.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Floriano-PI, 29 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

ALEX DOUGLAS RODRIGUES CIPRIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PELA CONTRATADA

p/p Danielle Mattos Soares Marques

TV ARRETADA LTDA,
CNPJ sob o Nº 01.743.572/0001-23